**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 11 / Abril / 2014
Protocolista Claudio Perro

**PROJETO DE LEI Nº /2014**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 29 05 2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL, DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1° -** O Município de Santa Leopoldina torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, instituídos e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espirito Santo (AMUNES), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquia e fundações.

**Art. 2° -** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Santa Leopoldina, exceto quando a Lei Federal ou Estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Parágrafo único -** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentes de cadastramento.

**Art. 3º -** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperalidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º -** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

**Art. 5º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 10 de abril de 2014.

**Romero Luiz Endringer**
**Prefeito Municipal**